



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Superintendência de Orçamento e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos**

**ESCLARECIMENTO Nº 02
Pregão nº 007/2021/CLC/SOF**

SOLICITAÇÃO	Em síntese, o fornecedor questiona se a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT a ser adotada como paradigma da licitação é a CCT PB000517/2021, referente ao ano exercício 2022, registrada em 29/12/2021.
RESPOSTA	De acordo com manifestação técnica anteriormente emitida, a Equipe de Planejamento deste certame se posicionou sobre a questão e considerou a Convenção Coletiva de Trabalho PB000517/2021 (referente ao ano exercício 2022) e o novo salário mínimo de R\$ 1.212,00 (vigente por ocasião da MPV nº 1.091, de 2021) como paradigma para a Planilha de Custos e Formação de Preços. Por conseguinte, o Edital foi republicado em 21/01/2021, bem como suas planilhas ajustadas à nova CCT. À vista disso, o licitante deverá apresentar sua proposta conforme parâmetros da Convenção Coletiva em comento.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

PREGOEIRO

ANEXO - INTEIRO TEOR DA PEÇA

Prezados Senhores, bom dia.

A empresa **Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.596/0001-36, com sede na SHIS CL 15 BLOCO A SOBRELOJA 47, PARTE A, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.635-550, neste ato representado por seu representante infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, solicitar esclarecimentos quanto a qual convenção coletiva de trabalho deve-se usar para os fins do certame do Pregão Eletrônico nº 009/2021 - abertura da sessão em 02/02/2022 às 09h.

No instrumento convocatório do referido pregão, consta o Anexo 12 - Convenção Coletiva de Trabalho - que referência a convenção que as licitantes "deve usar" para balizamentos das suas propostas:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000047/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005533/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100169/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

No entanto, os sindicatos citados na convenção acima, registraram no Ministério do Trabalho e Emprego/PB ao dia 29/12/2021 uma nova convenção para o exercício de 2022:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000517/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070343/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.101880/2021-53
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

No intuito de participarmos do certame de forma isonômica e garantir a igualdade para todos os licitantes, pergunto-lhes:

Qual convenção coletiva devemos usar para os fins da execução dos serviços licitados (2021 ou 2022)?

Caso a licitante trabalhe com a convenção 2021 (expirada), terá o seu direito de repactuação financeira após assinatura do contrato?